



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA N.º 010, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Estabelece medidas preventivas de combate à disseminação do COVID-19 e institui diretrizes internas no âmbito do CRMV/BA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea 'r', do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover medidas efetivas de combate à disseminação do COVID-19 e à redução do risco de sua transmissão;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) no sentido de caracterizar a transmissão do COVID-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde e a integridade física e mental dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/BA, bem como dos administrados que demandam o serviço desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a prestação do serviço público essencial por este Regional, minimizando os prejuízos que poderiam ser causados pela paralisação das atividades no âmbito do CRMV/BA;

**CONSIDERANDO** a recomendação exarada no Ofício Circular n.º 0012/2020/CFMV-PR, de 17 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender o atendimento presencial ao público na Sede do CRMV/BA, o qual será realizado exclusivamente por telefone, e-mail ou *whatsapp*, durante o período de vigência desta Portaria.

§1º - Serão divulgados, através dos meios de comunicação e redes sociais do CRMV/BA, os números de telefone e endereços de e-mail para o atendimento previsto no *caput*, bem como horários de realização do atendimento.

§2º - Na hipótese de urgência e visando evitar prejuízos à parte interessada, deverá a Coordenação do Departamento respectivo analisar e deliberar sobre como e quando será realizado o excepcional atendimento, desde que não sejam contrariadas as recomendações essenciais das autoridades de saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**Art. 2º** - Alterar temporariamente o horário de funcionamento interno do CRMV/BA, que passará a ser entre 09hs e 16hs, de segunda-feira à sexta-feira.

**Art. 3º** - Suspender a participação de empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/BA em quaisquer reuniões e eventos presenciais, bem como em viagens e deslocamentos, durante o período de vigência desta Portaria.

§1º - Ficam suspensas as fiscalizações realizadas pelo CRMV/BA, enquanto durarem os efeitos desta Portaria.

§2º - Em caso de reuniões ou eventos imprescindíveis ou inadiáveis, caberá à Presidência avaliar e deliberar sobre a liberação das pessoas previstas no *caput*.

**Art. 4º** - Instituir o trabalho remoto (*home office*), quando possível, para os empregados que se enquadrem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada ao DEGEP:

a) Pessoas com doenças crônicas ou graves, bem como aquelas com sintoma de gripe, resfriado ou doença respiratória;

b) Gestantes ou responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas;

c) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

d) Quem esteve em viagem em locais de surto, por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo informar à Coordenação de Recursos Humanos.

e) Quem esteve em contato com pessoas suspeitas de contaminação ou convive com pessoas diagnosticadas com COVID-19 confirmado.

§1º - Na hipótese de ser inviável o trabalho remoto nos casos acima, será verificada a possibilidade de revezamento ou liberação do empregado, devendo a Coordenação do Departamento providenciar as medidas necessárias à minimização dos prejuízos ou do retardamento dos trabalhos.

§2º - Caso haja viabilidade técnica e seja comprovada a ausência de prejuízo ao regular andamento dos trabalhos no setor, poderá ser autorizado empregado não previsto neste artigo a exercer o trabalho remoto.

§3º - Casos não previstos neste artigo serão analisados e deliberados pela Presidência.

**Art. 5º** - Determinar que o Coordenador de cada Departamento do CRMV/BA, considerando os trabalhos desempenhados em cada Setor e a necessidade de manutenção dos serviços, organize internamente funcionários de modo a viabilizar o revezamento entre eles, nos casos de impossibilidade de trabalho remoto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**Art. 6º** - Determinar que o Coordenador de cada Departamento do CRMV/BA, em conjunto com os demais integrantes de cada Setor, estabeleça a flexibilização do horário de trabalho de funcionários, incluindo possíveis revezamentos, dentro do período de 9hs às 16hs, de modo a garantir a manutenção do serviço público e seguir a diretriz de redução do risco de disseminação do COVID-19.

**Art. 7º** - Dispensar os estagiários de todos os setores das atividades que exercem na sede do CRMV/BA, sem comprometimento da bolsa-auxílio, pelo período que perdurar esta Portaria.

**Art. 8º** - Orientar que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilizar de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente ao DEGEP e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

**Art. 9º** - Determinar que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CRMV/BA seja notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

**Art. 10** - Todas as medidas veiculadas neste ato serão adotadas no período de 17 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, inclusive prorrogadas, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRMV/BA tanto quanto possível.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor em **17 de março de 2020**.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Salvador/BA, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

**Méd. Vet. ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA**  
CRMV/BA 1232  
PRESIDENTE